



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2016/CONEPE

Aprova alteração no Regimento Interno do Programa Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais (PROF-CIAMB).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê da Área Multidisciplinar da UFS, aprovado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e consolidação nas áreas de Ciências Ambientais, em termos de pesquisa;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª JULIANA MARCELA ABRAÃO DE ALMEIDA MENESES**, ao analisar o processo nº 4942/2016-09;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PROF-CIAMB), denominado Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais (PROF-CIAMB), nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º A Área de Concentração e Linhas de Pesquisa serão aprovadas através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 15/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2016/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA
ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PROF-CIAMB)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ciências Ambientais (PROF-CIAMB) se constitui numa ação dos Programas de Pós-Graduação envolvidos na Área das Ciências Ambientais que congrega núcleos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado. O referido curso objetiva:

- I. qualificar os mestrandos para contribuir no desenvolvimento de múltiplas competências para colaborar no aprimoramento de práticas pedagógicas utilizando-se do contexto ambiental;
- II. contribuir com professores da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências, favorecendo maior proximidade com material didático inovador que contemple os sistemas naturais e as relações sociais com estes sistemas, de forma a alcançar abordagem educacional que contribua na formação de cidadão sensibilizado da sua função no contexto socioambiental;
- III. realizar pesquisas na área das Ciências Ambientais no espaço da escola de ensino básico, sob perspectiva inter e multidisciplinar, contribuindo para que se fortaleça a produção, difusão e aplicação de conhecimento didático-metodológicos associados às questões socioambientais da atualidade nos contextos escolares, na possibilidade de ajudar na promoção de aprendizagens significativas para todo o processo pedagógico implementado na educação básica, e,
- IV. constituir a partir dos projetos de pesquisas, bem como dos trabalhos finais resultantes do curso, uma base de dados que possa servir de observatório de ciências ambientais e educação, possibilitando a difusão de boas práticas quanto à temática.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais é promovido por uma Associação em Rede de Instituições de Ensino Superior.

§1º As instituições que constituem a referida Associação, conforme proposta final submetida a CAPES são:

- I. Universidade Federal do Paraná;
- II. Universidade Estadual de Maringá;
- III. Universidade de São Paulo;
- IV. Universidade de Brasília;
- V. Universidade Federal de Pernambuco;
- VI. Universidade Federal de Sergipe;
- VII. Universidade Estadual de Feira de Santana;
- VIII. Universidade Federal do Amazonas, e,
- IX. Universidade Federal do Pará.

§ 2º Poderão participar da Associação, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, após aprovação pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

§ 3º Cada uma das Instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades, cabendo no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

- I. realizar processos seletivos;
- II. matricular os alunos aprovados;
- III. programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos, e,
- IV. titular e emitir diplomas.

Art. 3º A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigará a Coordenação Geral.

Art. 4º A Coordenação didático-pedagógica do Curso no âmbito das diferentes Instituições será exercida por um Colegiado Geral com funções deliberativas e normativas, presidido pelo Coordenador Geral com funções executivas.

Art. 5º O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais em âmbito local será integrado:

- I. pelo Coordenador e Coordenador Adjunto Local do Curso;
- II. por um representante titular do corpo discente e seu suplente, e,
- III. pelos docentes do curso.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Adjunto Local serão eleitos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos Locais serão eleitos conforme o Regimento de suas IES, desde que sejam professores permanentes do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto Local do Curso têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º O representante do corpo discente do Colegiado Local do Curso e seu suplente serão eleitos pelos representantes locais.

§ 1º São elegíveis para representação titular os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional da IES.

§ 2º São elegíveis para representação suplente os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional da respectiva IES.

§ 3º O mandato dos representantes do corpo discente é de um ano, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período.

Art. 8º Nas faltas e impedimentos do Coordenador Local do Curso, a presidência será exercida, pelo Coordenador Adjunto e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado.

Art. 9º São atribuições do Colegiado Local do Curso:

- I. promover a supervisão didática;
- II. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- III. ofertar disciplinas para cada período letivo;
- IV. credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- V. propor e aprovar mudanças para o regimento;
- VI. aprovar calendário acadêmico proposto pela Coordenação Local;
- VII. propor plano anual de trabalho, e,

- VIII. avaliar anualmente o desempenho dos envolvidos no curso de Mestrado Profissionalizante em Ciências Ambientais.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Local:

- I. representar a IES na Associação em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas;
- III. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto apenas no caso de desempate, e,
- IV. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Local.

Art. 11. É atribuição do Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado e substituí-lo em caso de ausência.

Art. 12. O Coordenador Local do Curso reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador Geral da Rede, pelo menos duas vezes por ano, com o mínimo de trinta dias de antecedência e, extraordinariamente, convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, dispensando prazos de convocação.

Art. 13. O colegiado do curso local reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para que o Colegiado do Programa possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seu corpo docente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Constituem categorias docentes do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais (PROF-CIAMB):

- I. Permanentes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com a Instituição e ao Curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação, pós-graduação, participação em projeto de pesquisas de iniciação científica e orientações diversas que atendam aos critérios definidos em Instrução Normativa em consonância com os critérios do CACiAmb;
- II. Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições não associadas, convidados por indicação do Colegiado Local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, e,
- III. Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação dos Colegiados Locais do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê da Área Ciências Ambientais da CAPES.

Parágrafo único. os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão estabelecidos na forma de Instrução Normativa.

Art. 15. Os professores de outros Sub-Programas do PROF-CIAMB serão considerados credenciados para atuação no Curso, desde que atendam ao Regimento Interno do PROF-CIAMB/UFS e as Normas de Funcionamento do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 16. São atribuições dos Docentes Permanentes, avaliadas processualmente:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. participar de Comissões;

- III. orientar discentes;
- IV. participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;
- V. participar de Seminários de Pesquisas I e II, e,
- VI. participar de reuniões do Colegiado Local, com frequência mínima anual de 75%.

CAPÍTULO IV

CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 17. Para integrar o corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, o professor deverá atender ao disposto no Artigo 14 e ser credenciado pelo Colegiado Geral da Associação em Rede, a partir de indicação do Colegiado local e conforme o número de vagas estabelecidas, dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Art. 18. A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de carta de intenção e *Curriculum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador Local para submissão, avaliação e aprovação pelo Colegiado Local sendo posteriormente encaminhado ao Colegiado da Associação em Rede.

Art. 19. O credenciamento de todos os docentes deve seguir as seguintes condições:

- I. atender ao disposto no Artigo 14;
- II. possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;
- III. ter concluído orientações de iniciação científica nos últimos três anos;
- IV. apresentar índice de produção, equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES;
- V. credenciamento inicial de mestrado: 01 (uma) unidade de produção nos últimos três anos;
- VI. recredenciamento de mestrado: orientação concluída de pelo menos um mestrado e uma unidade de produção nos últimos três anos.

Art. 20. Será considerada como unidade de produção um dos itens seguintes:

- I. um artigo em revista científica que conste QUALIS CAPES da área de Ciências Ambientais;
- II. um livro com ISBN ou ISSN;
- III. dois capítulos de livro com ISBN ou ISSN;
- IV. uma produção técnica conforme critérios estabelecidos pela Área de Ciências Ambientais da CAPES. Os produtos técnicos a serem considerados para qualificação podem ser:
 - a) patentes e registros nacionais e internacionais;
 - b) estudos, protótipos, projetos, treinamento, manual técnico, material didático, zoneamentos, plano diretor, softwares, relatórios técnicos;
 - c) desenvolvimento de técnicas e processos;
 - d) divulgação técnica;
 - e) prestação de serviços;
 - f) produção e divulgação artística. Os critérios para qualificação da produção técnica devem seguir as orientações do mais recente Documento de Área das Ciências Ambientais.

Parágrafo único. Para cada solicitação de (re)credenciamento, a Coordenação Local designará um relator *ad hoc*, para emitir parecer circunstanciado sobre a documentação encaminhada pelo docente solicitante, sendo que na análise qualitativa do Currículo Lattes deverão ser destacados:

- I. experiência em pesquisa;
- II. produção científica ou tecnológica relacionados com o tema do Mestrado Profissional;
- III. experiência em orientação (iniciação científica, mestrado e doutorado);
- IV. coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados;
- V. experiência de projetos e atividades relacionados ao ensino básico.

Art. 21. A Coordenação Local avaliará a solicitação de recredenciamento para orientar o mestrado de acordo com os seguintes critérios referentes aos últimos trinta e seis meses:

- I. número de pós-graduandos titulados e em andamento sob sua orientação;
- II. produção científica derivada das dissertações ou produtos técnicos por ele orientados, observada a linha de atuação;

- III. produção científica total;
- IV. oferecimento regular de disciplinas no PROF-CIAMB, e,
- V. participação nas atividades do PROF-CIAMB, em especial relacionado as atividades de pesquisa, eventos, planejamento do programa, que configuram, portanto, seu engajamento.

Art. 22. Os docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da unidade, portadores do título de doutor ou com comprovada experiência prática no tema poderão obter credenciamento específico desde que satisfaçam os critérios de credenciamento, comprovem sua participação em projetos de pesquisa e caracterizem sua real contribuição ao Programa.

Art. 23. O credenciamento específico deverá ser instruído através de Carta do Interessado solicitando o credenciamento, Currículo Lattes, Plano de Pesquisa e Quadro Resumo Quantitativo da produção do docente. Os critérios de credenciamento são os mesmos definidos nos Artigos 17 a 21 deste Regimento.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos que têm vínculo institucional na rede pública (federal, estadual e municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não-escolares envolvidos com divulgação e comunicação das ciências ambientais.

Parágrafo único. São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES.

CAPÍTULO VI SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 25. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será realizado mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O Colegiado do PROF-CIAMB será responsável pela elaboração e abertura de edital para o processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado o qual será publicado no Diário Oficial da União e se dará ampla divulgação, especificando as instruções de preenchimento dos formulários, prazos, locais e atas do exame, taxa de inscrição, procedimentos necessários, forma de avaliação dos candidatos inscritos, forma de divulgação dos resultados e demais instruções para a participação no processo seletivo.

Art. 26. O processo seletivo constará de:

- I. Prova Escrita de língua estrangeira (com opção para inglês ou espanhol), a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) de caráter classificatório;
- II. Prova Escrita de conhecimento específico, observadas as linhas de pesquisa, a qual será atribuída nova de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter classificatório;
- III. Avaliação do projeto de pesquisa por docentes/pesquisadores designados pela Coordenação Local de cada instituição, que atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez). Os candidatos cujos projetos receberem nota inferior a 6,0 (seis) serão automaticamente desclassificados. A avaliação do projeto contemplará o referencial teórico, pertinência e adequação a linha de pesquisa a qual foi inscrito e conhecimento metodológico;
- IV. Avaliação da formação acadêmica e profissional e produção (denominado a seguir com o currículo), a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme pontuação constante no edital.

Art. 27. No caso do candidato que receber nota inferior a 6,0 (seis) na prova de língua estrangeira deverá, no prazo de até um ano, apresentar um certificado de proficiência (idioma inglês ou espanhol). Os testes aceitos, bem como a pontuação mínima, serão definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 28. A inscrição do candidato será aceita somente após o recebimento pela Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo edital, da documentação abaixo:

- I. formulário de inscrição preenchido e assinado pelo candidato;
- II. cópia simples (não autenticada) do RG e CPF; para candidatos estrangeiros: cópia simples do passaporte ou do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);
- III. cópia simples do Diploma (ou declaração original emitida pela IES de que o candidato concluirá o curso de Graduação até dezembro do ano da realização do processo seletivo);
- IV. cópia simples do Historio Escolar de Graduação;
- V. *Curriculum Lattes* acompanhado dos documentos comprobatórios;
- VI. comprovante de pagamento da taxa de inscrição, e,
- VII. projeto de pesquisa na linha de atuação selecionada pelo candidato. O projeto deve ter no máximo dez páginas (texto com espaçamento 1,5cm, fonte Times New Roman tamanho 12; margens de 02 centímetros) e conter: título, introdução e justificativa, síntese da bibliografia fundamental, objetivos, metodologia e cronograma de execução, e referências bibliográficas.

Art. 29. O processo seletivo é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção Local, constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional de cada IES participante da associação.

Art. 30. As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão no Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral, respeitadas as especificidades de cada IES.

§ 1º O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O número de vagas será definido pelo número de orientadores credenciados no programa.

Art. 31. Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Mestrado Profissional os portadores de diploma de nível superior outorgados por instituição reconhecida pela CAPES. Serão priorizados professores que têm vínculo institucional na rede pública (federal, estadual e municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não-escolares, envolvidos com divulgação e comunicação das ciências ambientais.

Art. 32. A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 33. A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais é constituída de disciplinas obrigatórias, optativas, seminários de pesquisas, exame de qualificação, elaboração e produção de dissertação.

§ 1º Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa.

§ 2º Entende-se por disciplinas optativas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Pesquisa.

§ 3º Entende-se por seminários de pesquisas sob a forma de disciplinas de caráter obrigatório, que consistem em seminários apresentados pelos alunos, versando sobre os respectivos projetos de pesquisa e

temas a eles relacionados, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e a integração dos discentes e docentes de todas as Instituições participantes do processo pedagógico.

Art. 34. As Disciplinas Obrigatórias para Mestrado, todas com carga horária de três créditos, são:

- I. Gestão Ambiental;
- II. Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais;
- III. Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais;
- IV. Seminário de Pesquisa, e,
- V. Ambiente, Sociedade e Educação.

Art. 35. As Disciplinas Optativas para o Mestrado, todas com carga horária de três créditos, são:

- I. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II. Biologia da Conservação;
- III. Dinâmica e Avaliação ambiental;
- IV. Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre;
- V. Energia e Meio Ambiente;
- VI. Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- VII. Gestão de Recursos Naturais;
- VIII. Habitação e Meio Ambiente;
- IX. Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável;
- X. Introdução à Química Verde;
- XI. Mudanças Climáticas e Meio Ambiente;
- XII. Natureza, Cultura e Territorialidades;
- XIII. Planejamento de Projetos em Educação Ambiental;
- XIV. Química Ambiental;
- XV. Recursos Hídricos;
- XVI. Transporte Público Urbano e Meio Ambiente;
- XVII. Áreas Naturais Especialmente Protegidas, e,
- XVIII. Ética e Meio Ambiente.

Art. 36. As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral da Rede.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso será aprovada através de Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VIII ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 37. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades curriculares.

Art. 38. O aluno do PROF-CIAMB deverá integralizar 96 (noventa e seis) unidades de créditos sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e dois) créditos na elaboração da Dissertação.

§ 1º O Curso de Mestrado exigirá os créditos, assim distribuídos: quinze créditos em disciplinas obrigatórias, nove créditos em disciplinas eletivas e setenta e dois créditos destinados a Dissertação.

§ 2º As disciplinas de Tronco Comum deverão ser ofertadas nas Instituições locais.

§ 3º O credenciamento e credenciamento de disciplinas eletivas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de atuação científico/tecnológicas do Programa, atualização bibliográfica, Currículo Lattes dos ministrantes e parecer circunstanciado de relator indicado

pela CCP (Comissão Coordenadora de Programa). Poderão ser criadas ou credenciadas a partir de disciplinas já existentes nas Instituições, seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado, com o objetivo de dar suporte de formação específica a cada região onde se insere a Instituição participante.

Art. 39. Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos mestrandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Art. 40. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Nas IES em que são exigidos conceitos seguirá a seguinte equivalência:

Conceitos	Notas Equivalentes
A - Excelente	9 - 10
B – Bom	8 – 9
C – Regular	7 –
R - Reprovado	Menor que 7

Art. 41. O Curso de Mestrado Profissional terá a duração máxima de trinta meses.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pelo Colegiado Local, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento das atividades de estudos.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

§ 2º Em função das necessidades do projeto de pesquisa, o orientador pode solicitar ao Colegiado Local a participação de coorientador, com título de Doutor.

Art. 43. O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES, respeitados os critérios em cada Instituição da Rede.

Art. 44. São atribuições do orientador:

- I. elaborar; conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar na produção do conhecimento em todas as fases de sua elaboração;
- II. observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III. escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador especial para a dissertação, pertencente ou não ao corpo docente do curso, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- IV. analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;
- V. sugerir ao Colegiado Local os nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação e defesa pública da dissertação;
- VI. presidir as bancas examinadoras de qualificação e defesa pública da dissertação, e,
- VII. encaminhar à Coordenação do Curso, juntamente com o discente, exemplares do material produzido de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa em conformidade com as normas estabelecidas pela IES.

CAPÍTULO X EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados 50% dos créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.

Art. 46. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo máximo de quinze meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do mestrando e autorização do Colegiado Local.

Art. 47. O candidato ao grau de Mestre deverá se submeter a um Exame de Qualificação, que tem como objetivo avaliar a viabilidade do projeto de Dissertação, o embasamento teórico e o domínio da literatura pesquisada pelo aluno, além da sua capacidade de explanação e argumentação acerca do tema selecionado de acordo com as seguintes normas:

- I. o Exame de Qualificação do Mestrado consiste na apresentação perante a banca examinadora do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- II. o exame de qualificação deverá ser realizado em no máximo sessenta dias após a inscrição;
- III. a composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por três membros doutores. Na composição da comissão julgadora do mestrado profissional, pelo menos um examinador deve ser externo ao Programa;
- IV. o texto deverá conter uma introdução, objetivos, referencial teórico, metodologia e resultados parciais, cronograma de execução, referências bibliográficas, em idioma português;
- V. o tempo de exposição oral do aluno e de arguição de cada membro da banca será definido pelo Colegiado Local;
- VI. findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação Local do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca;
- VII. o Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples;
- VIII. o discente somente poderá submeter-se ao exame final após ser aprovado no referido exame de qualificação, e,
- IX. caso o discente tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao exame. O prazo máximo para inscrição do novo exame é de sessenta dias a contar da primeira defesa de qualificação realizada. O novo exame de qualificação deverá ser realizado em no máximo sessenta dias após a inscrição realizada.

CAPÍTULO XI MATRÍCULA EM DISSERTAÇÃO

Art. 48. Só poderão se matricular em disciplina/atividade de dissertação os discentes que atendam as seguintes condições:

- I. tenham sido aprovados em todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Curso, e,
- II. tenham sido aprovados no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 49. A aprovação da Dissertação de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais é obrigatória para a obtenção do título de Mestre. Assim, o julgamento da Dissertação compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.

Art. 50. A avaliação escrita deverá ser realizada por todos os membros da comissão julgadora, por no mínimo três membros da comissão julgadora, sendo dois externos ao Programa, dos quais um externo à Instituição, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua designação, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos nos regulamentos e normas do Programa.

§ 1º Um dos pareceres pode ser emitido pelo orientador, respeitadas as limitações do caput deste artigo.

§ 2º Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se Dissertação está apta para defesa.

§ 3º O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela Comissão de Pós-Graduação da Instituição e a data da defesa é de quarenta e cinco dias.

§ 4º O aluno, cuja Dissertação submetida à avaliação escrita tenha sido considerado não apto para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

§ 5º O aluno poderá apresentar uma versão revisada da Dissertação em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

Art. 51. A Apresentação e/ou defesa pública do discente será requerida pelo orientador ao Colegiado Local do Curso.

§ 1º O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares do texto produzido, conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação do Curso.

§ 2º O texto deverá ser redigido em português, com resumo em português, inglês e/ou espanhol.

§ 3º A defesa será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado Local, sendo sua realização aberta ao público.

§ 4º O candidato terá entre trinta e quarenta minutos para apresentar o trabalho de dissertação e cada examinador terá o mesmo tempo para realizar a avaliação.

§ 5º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 52. A banca examinadora será composta pelo orientador, como Presidente, e mais dois docentes ou pesquisadores, com título de Doutor, devendo pelo menos um deles ser externo à Instituição na qual o discente esteja vinculado.

Parágrafo único. Deverão ser indicados, necessariamente, um suplente para a Banca Examinadora, sendo um interno e um externo à Instituição.

Art. 53. Encerrada a apresentação e o processo avaliativo, a banca examinadora, em sessão privada, deliberará sobre aprovação ou não do discente. O Exame da Defesa da Dissertação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.

Art. 54. O discente encaminhará ao Colegiado Local do Curso a versão final da Dissertação aprovada, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas de cada IES.

Parágrafo único. As normas para entrega da dissertação serão aprovadas através de Instrução Normativa.

Art. 55. Os requisitos para a obtenção do diploma de Mestre em Ciências Ambientais são:

- I. estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;
- II. integralizar os créditos conforme Artigos 34, 35 e 46;
- III. cumprir as atividades obrigatórias;
- IV. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. ter sido aprovado na defesa da Dissertação, e,
- VI. entregar a versão final da dissertação (conforme normas da IES), no prazo máximo de sessenta dias após a defesa da dissertação de mestrado.

Art. 56. A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo único. O diploma será expedido pela Instituição na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 57. Os discentes poderão solicitar ao Colegiado Local do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou não, em conformidade com as normas de cada IES Associada.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 2º A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado Local do Curso.

Art. 58. Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado Local por:

- I. reprovação em três disciplinas/atividades distintas ou duas reprovações em uma mesma disciplina no decorrer do Curso;
- II. reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;
- III. desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais, ou,
- IV. reprovação na defesa da Dissertação por duas vezes consecutivas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Art. 60. O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Local do Curso.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.
